



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 135, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005329/2015-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Delta 3 VIII Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.472/0001-21, com Sede na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 05, no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033686-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos Maranhenses 05, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, uma Linha em 138 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, para interligação na Subestação Coletora 138/500 kV, a qual será interligada à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por meio de uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de outubro de 2017;
- b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2017;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de dezembro de 2017;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 6 de dezembro de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 6 de janeiro de 2018;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 6 de fevereiro de 2018;

- g) início da Operação em Teste da 1^a à 6^a Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 6 de setembro de 2018;
- i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de setembro de 2018;
- j) início da Operação em Teste da 7^a à 12^a Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2018;
- k) início da Operação Comercial da 1^a à 6^a Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2018; e
- l) início da Operação Comercial da 7^a à 12^a Unidades Geradoras: até 31 de outubro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.888.500,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos Maranhenses 05;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos Maranhenses 05, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.4.2016.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos
Maranhenses 05

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	759553	9709894
2	759481	9710162
3	759409	9710431
4	759337	9710700
5	760473	9710363
6	760243	9710619
7	760003	9710873
8	759726	9711127
9	759459	9711373
10	759189	9711617
11	758926	9711868
12	758651	9712092

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.